



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 03 de Fevereiro de 2021

Tiragem desta Edição: especial.



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 45/2020 DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA - PB.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 45/2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020, E NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020 NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, APÓS LISTA EXPEDIDA PELO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REFERENTE AOS ACUMULADORES DE CARGOS PÚBLICOS, NOMEOU-SE UMA COMISSÃO PARA INVESTIGAR OS CASOS DE ACUMULOS DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MATUREIA - PB, E, QUE APÓS INSTRUÇÃO PROCESSUAL, EMITIU SEU RELATÓRIO CONCLUSIVO COM ENVIO PARA O PREFEITO CONSTITUCIONAL PROFERIR A DECISÃO FINAL E DEMAIS DELIBERAÇÕES. A COMISSÃO PROCESSANTE CONCLUIU O PAD COM A CONSTATAÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) CASOS DE REGULARIDADE FUNCIONAL E APENAS 01 CARGO DE IRREGULARIDADE FUNCIONAL NO MUNICÍPIO DE MATUREIA - PB.

O Prefeito Constitucional de Maturéia - PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 160 e seguintes da Lei nº 55/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maturéia - PB), após recebimento do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Processante, que encerrou seus trabalhos emitindo Relatório Conclusivo, relata e decide o referido processo nos seguintes termos:

O presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria nº 45/2020**, publicada em 14 de dezembro de 2020 no Jornal Oficial do Município de Maturéia - PB e em 16 de dezembro de 2020 no Diário Oficial do Estado da Paraíba - PB, assinada pelo Prefeito Municipal, composta pelos funcionários públicos do quadro permanente do Município de Maturéia, como sendo: **KLARA LUANA MEDEIROS DE LACERDA**, nutricionista do quadro efetivo do Município de Maturéia, na qualidade de Presidente da Comissão, **MARIA LUCIA BATISTA LUCENA**, professora do quadro efetivo do Municipal de Maturéia, na qualidade de Secretária da Comissão, nomeada pela Presidente para ser Secretária do PAD, e, **MARIA DO SOCORRO DA COSTA ALVES FIRMINO**, professora do quadro efetivo do Municipal de Maturéia, na qualidade de membro. Registre-se que todas as reuniões da referida Comissão foram realizadas no prédio da Prefeitura de Maturéia, sala própria, localizado à Praça José Alves da Costa, nº 75, Centro, Município de Maturéia - PB, local escolhido para funcionamento dos trabalhos da Comissão do PAD.

Salienta-se que foi extraído do site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB a listagem dos acúmulos de cargos públicos do Município de Maturéia - PB, com base nas informações do TCE/PB, referente ao mês de setembro de 2020, tendo constatado uma listagem de 46 (quarenta e seis) servidores acumuladores de cargos públicos, razão pela qual fora instaurado o presente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a legalidade ou não dos acumulados

de cargos públicos, oportunizando aos investigados o direito de se manifestarem e comprovarem a regularidade de suas acumulações, conforme previsto nas vedações do art. 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Federal de 1988, bem como inciso XVII do referido artigo e §10 do mesmo diploma legal, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº 45/2020, emitida por mim, na qualidade de Prefeito Municipal, pessoa competente para o ato, conforme previsão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maturéia - PB. A Comissão Processante foi constituída por três servidoras efetivas do quadro permanente do Município, pessoas capacitadas para desenvolver os trabalhos, portanto, nada que recaia de negativa sobre a referida Comissão do PAD.

A Portaria de nomeação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar foi publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em 16/12/2020 e no Diário Oficial do Município em 14/12/2020, para no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsão estatutária, apurar as acumulações de cargos públicos dos servidores constantes na lista extraída pelo site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme lista anexa ao PAD.

No dia 16 de dezembro de 2020, fora instalado o Processo Administrativo, e, no ato, a Presidente da Comissão Processante nomeou Maria Lúcia Batista Lucena para ser secretária dos trabalhos, conforme Portaria/PAD nº 01/2020, publicada em 17 de dezembro de 2020. Além disso, ficou designada a data de 23 de dezembro de 2020, pelas 09h00, para a oitava dos investigados, tomadas suas declarações, ato contínuo, saíram intimada para apresentarem defesa perante a Comissão do PAD.

Na sequência, passo a analisar cada caso dos servidores investigados no presente Processo Administrativo Disciplinar, isoladamente, decidindo pela legalidade ou não, acolhendo na íntegra o que foi decidido no Relatório Conclusivo da Comissão Processante, conforme cada caso a seguir:

MABEL ARAÚJO DA SILVA, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é técnica de enfermagem efetiva na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, atuando na Unidade Básica de Saúde Dr. Esdras Guedes, exercendo suas funções de segunda a sexta (07h00 às 11h00 e de 12h00 às 16h00), conforme declaração anexa; que é técnica de enfermagem efetiva na Prefeitura Municipal de Patos - PB, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão, sendo plantões de 24 horas, aos finais de semana (sábados ou domingos), e, conforme Escala de Plantões anexa, seus plantões são aos sábados, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ANA MARIA DE ARAÚJO FERNANDES, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é odontóloga efetiva na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, nos turnos da manhã e tarde (7h30 às 11h30 e de 12h00 às 16h00), na Unidade Básica de Saúde Dr. Esdras Guedes, conforme declaração anexa; que é cirurgiã dentista efetiva na Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo uma carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a quinta, das 17h30 às 21h30, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 03 de Fevereiro de 2021

Tiragem desta Edição: especial.

BARBARA BERNADETE DE OLIVEIRA

BRITO, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é médica na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, turno da manhã e tarde (7h00 às 11h00 e de 12h00 às 16h00), com um dia de folga nas terças, conforme declaração anexa; que não exerce mais cargo público na Prefeitura Municipal de Teixeira – PB, sendo o último plantão dia 22 de dezembro de 2020, conforme declaração anexa, onde prestou serviços de abril a dezembro de 2020; que exerceu o cargo de médica plantonista na Prefeitura Municipal de Passagem de setembro a novembro de 2020, assim, não possui mais vínculo com a Prefeitura Municipal de Passagem – PB, ficando único e exclusivamente com o vínculo de Maturéia – PB. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce, atualmente, apenas um cargo público, no Município de Maturéia, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

SIBELE VIEIRA FERREIRA

perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é médica contratada na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, turno da manhã e tarde (7h00 às 11h00 e de 12h00 às 16h00), na Unidade de Saúde Maria Batista Marques, conforme declaração anexa; que trabalhou como médica no Município de Maturéia, no Saúde na Hora Emergencial, programa instituído em resposta da Atenção Primária em Saúde frente à situação do Novo Coronavírus (COVID-19), em caráter temporário, de março de 2020 à setembro de 2020, conforme declaração anexa. Nesse sentido, a investigada exerce apenas um cargo público no Município de Maturéia – PB. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce, atualmente, apenas um cargo público, no Município de Maturéia, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARIA DE LOURDES BATISTA DE

OLIVEIRA, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é técnica de enfermagem efetiva na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, turno da manhã e tarde (07h às 11h e das 12h às 16h), na Unidade de Saúde Dr. Esdras Guedes, conforme declaração anexa; que é técnica de enfermagem no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, exercendo suas funções em regime de plantão fixo de 24h, aos sábados, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARIA HELANE ALEXANDRE

perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é técnica de enfermagem efetiva na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, turno da manhã e tarde (07h às 11h e das 12h às 16h), na Unidade Básica de Saúde Maria Batista Marques, conforme declaração anexa; que é técnica de enfermagem efetiva na Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PE, lotada na Secretaria de Saúde, exercendo suas funções em regime de plantões fixos de 24h aos sábados, com carga horária de 120 horas mensais, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

OSIEL FERREIRA DA COSTA

foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é enfermeiro (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, turno da manhã e tarde (07h às 11h e das 12h às 16h), na Unidade de Saúde Maria Batista Marques, conforme declaração anexa; que é enfermeiro (a) na Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, lotado na Secretaria de Saúde, exercendo suas funções em regime de plantões fixos de 24h aos sábados, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARGARIDA REMÍGIO LOUREIRO DE

MOURA, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é nutricionista (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções de segunda e quartas (manhã e tarde, das 07h às 12h e das 13h às 16h), e nas quintas (manhã, das 07h às 10h), conforme declaração anexa; que é nutricionista (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas - PB, lotada na Secretaria de Educação, exercendo suas funções nas terças e sextas (períodos da manhã e tarde, 07h às 12h e das 13h às 16h) e quintas (período da tarde, de 13h às 15h), com carga horária de 20 horas semanais, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ALBA REJANEA BARBOSA DE CARVALHO

foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é professora (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, turno matutino, conforme declaração anexa; que é professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Imaculada, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo suas funções de segunda a sexta, turno vespertino, com carga horária de 30 horas semanais, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MIRIAN PEDROSA

foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é professora (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, turno matutino, conforme declaração anexa; que é professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Teixeira, lotada na Secretaria de Educação, exercendo suas funções de segunda a sexta, turno vespertino, com carga horária de 30 horas semanais, conforme declaração anexa; que não exerce outros vínculos. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARIA JOSÉ DE LUCENA SILVA OLIVEIRA

foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é auxiliar de sala contratada na Prefeitura Municipal de



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 03 de Fevereiro de 2021

Tiragem desta Edição: especial.

Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa; que é professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimbas, lotada na Secretaria de Educação, exercendo suas funções no turno vespertino, com carga horária de 30 horas semanais, conforme declaração anexa. Após a Comissão do PAD constatar que os cargos ocupados pelo (a) investigado (a) não podem ser acumuláveis, muito embora haja compatibilidade de horários, intimou-o para, no prazo de 48 horas, realizar a opção de um dos cargos, assim, o (a) investigado (a) informou que seu contrato com a Prefeitura Municipal de Maturéia se extinguiu, sem renovação, juntando cópia do seu Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, onde consta que o mesmo se encerrou em 31 de dezembro de 2020, conforme documento anexo. Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) não exerce mais cargo público na Prefeitura Municipal de Maturéia - PB, conforme detalhado acima, razão pela qual não há que se falar em acúmulo ilegal de cargo público perante a Prefeitura Municipal de Maturéia - PB, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, situação funcional legal.

RUSDRAEL ANTONIO FREIRE, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa; que é professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Patos - PB, lotada na Secretaria de Educação, exercendo suas funções no turno matutino, com carga horária de 30 horas semanais, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

CECI EUGENIA NUNES, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas quartas e sextas, turno matutino e vespertino, conforme declaração anexa; que é professor (a) efetivo (a) inativo (aposentada), na Prefeitura Municipal de Itapetim - PE, conforme Portaria nº 180/2013, documento anexo; que exercia o cargo de assessora administrativa na Prefeitura Municipal de Itapetim - PE, cargo comissionado, não possuindo mais vínculo com a referida Edilidade, conforme declaração anexa. Assim, pelo fato de estar aposentada, possui tempo suficiente para exercer suas funções na Prefeitura de Maturéia - PB. Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce um cargo de professor (a) e possui uma aposentadoria de professora, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ELIZABETE BARRETO DE OLIVEIRA, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas a sexta, turno manhã (07h às 11h), conforme declaração anexa; que é professor (a) efetivo (a) inativo (aposentada), na Prefeitura Municipal de Patos - PB, conforme Portaria nº 044/2019, documento anexo. Assim, pelo fato de estar aposentada, tem tempo suficiente para exercer suas funções na Prefeitura de Maturéia - PB. Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce um cargo de professor (a) e uma aposentadoria de professora, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

MARIA DAS GRAÇAS SIMÕES PASSOS, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa; que é professor (a) na Prefeitura Municipal de Teixeira - PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

KAYRO DOS SANTOS ALMEIDA, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas e quartas (manhã e tarde), nas terças (tarde), conforme declaração anexa; que é professor (a) contratado no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas quintas e sextas, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

KALYNE KARLA ESPERIDIÃO DE SOUZA, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas (7h às 8h30 e 10h15 às 11h30 e das 12h50 às 17h20), terças (das 10h15 às 11h30 e das 16h10 às 17h20) e quartas (12h50 às 17h20), conforme declaração anexa; que é professor (a) efetiva (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas terças (13h às 14h30 e das 19h40 às 20h40), quartas (7h às 10h15) e quintas (10h15 às 11h30 e das 13h às 17h20 e das 19h40 às 22h), conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

CLAUDENORA RAMALHO BATISTA, foi ouvida perante a Comissão do PAD, disse o seguinte: que é auxiliar de serviços gerais (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas a sexta (manhã e tarde); que é agente comunitária de saúde efetiva na Prefeitura Municipal de Teixeira - PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta das 7h às 11h e das 14h às 17h. Não apresentou defesa ou documentos que comprovem suas alegações, todavia, protocolou perante a Comissão do PAD, Requerimento de Vacância, com deferimento pelo Prefeito Constitucional de Maturéia. Nesse sentido, seu caso fica resolvido perante a Edilidade, estando regular sua situação funcional, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos perante o Município de Maturéia - PB.

KALINE LIMA SANTOS, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 03 de Fevereiro de 2021

Tiragem desta Edição: especial.

professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno vespertino, conforme declaração anexa; que é professor (a) efetivo (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

IOLANDA ALVES MONTEIRO RAMOS, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa; que é professor (a) na Prefeitura Municipal de Teixeira, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno vespertino, conforme declaração anexa; que é diretora, cargo comissionado, no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções no horário noturno de forma corrida, conforme declaração anexa. Após a Comissão do PAD constatar que o (a) investigado (a) exerce três cargos públicos por ela exercida, intimou-a para, no prazo de 48 horas, realizar a opção pelos cargos de professora ou pelo cargo comissionado, assim, a investigada informou que pediu demissão do cargo comissionado que ocupa no Governo do Estado da Paraíba, conforme documento anexo, todavia, não juntou prova de que requereu a demissão do cargo comissionado que exerce. **Neste sentido, em razão de sua situação funcional estar ilegal, julgo pela demissão/exoneração do cargo que exerce na Prefeitura Municipal de Maturéia – PB, permanecendo exoneração do Município de Maturéia até que a investigada apresente sua demissão/exoneração do cargo comissionado que ocupa no Governo do Estado da Paraíba.**

SOSTHENES TELES GUEDES, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno vespertino, conforme declaração anexa; que é supervisor escolar (a) na Prefeitura Municipal de Teixeira, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos de magistério, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

SOLANGE LOPES FERREIRA, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa; que é professor (a) na Prefeitura Municipal de Teixeira, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, conforme declaração anexa. Após a Comissão do PAD constatar que o (a) investigado (a) não comprovou a compatibilidade de horários dos cargos públicos por ela exercida, intimou-a para, no prazo de 48 horas, comprovar a compatibilidade de horários, assim, o investigado juntou declaração da Prefeitura Municipal de Teixeira - PB, declarando é professora na referida Edilidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas funções na Escola Municipal Severino Pereira da Silva, no turno da tarde, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos de**

professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

MARIA JOSÉ DO CARMO LIMA, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa; que é professor (a) na Prefeitura Municipal de Água Branca, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES FIRMINO, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa; que é professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

GYSLAYNE ALYNE SIQUEIRA DE ARAÚJO, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa; que é monitora (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Desterro, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo as funções de professora temporária, com apoio pedagógico, de segunda a sexta no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARIA MADALENA PATRÍCIO PEREIRA DOS SANTOS, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exercia o cargo de professora contratada na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, todavia, seu contrato se encerrou em 31 de novembro de 2020, não exercendo mais cargo no Município de Maturéia – PB, conforme contrato anexo; que é auxiliar educacional na Prefeitura Municipal de Brejinho, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária diária de 04 horas, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) não exerce mais cargo público no Município de Maturéia, razão pela qual sua situação funcional fica resolvida perante a Edilidade, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público com o Município de Maturéia - PB.**



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 03 de Fevereiro de 2021

Tiragem desta Edição: especial.

ALBERTO WILLIAMS DE FREITAS, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segunda e terças nos turnos matutino e vespertino, conforme declaração anexa; que é profissional de educação física (educador físico) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas terças e quintas no período noturno e nas quartas, quintas e sextas nos turnos matutino e vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce um cargo de professor (a) e um cargo técnico ou científico, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "b" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

CLÁUDIA DE SOUSA SANTANA MEDEIROS, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino (07h às 11h), na Escola Municipal José Ramalho Xavier, conforme declaração anexa; que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, turno vespertino (13h às 17h), na Escola Municipal Ana Brito de Figueirêdo, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

IZABEL FRANCISCA DE ALBUQUERQUE BRITO, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa; que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Brejinho - PE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 150 horas, exercendo suas funções no turno matutino, na Escola Municipal São Sebastião, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

FÁTIMA RAQUEL SENA DE LUCENA, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa; disse em seu depoimento perante a Comissão do PAD que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Brejinho - PE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, turno da tarde, todavia, não juntou documento que comprovasse suas alegações. Após a Comissão do PAD constatar que o (a) investigado (a) não comprovou a compatibilidade de horários dos cargos públicos por ela exercida, intimou-a para, no prazo de 48 horas, comprovar a compatibilidade de horários, assim, a investigada juntou declaração da Prefeitura Municipal de Brejinho - PE, declarando é professora efetiva na referida Edilidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas funções na Escola Municipal Manoel Francisco dos Santos, no turno da tarde, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos de**

professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

LUZIA TRAVASSO DE LUCENA ROCHA, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de supervisora de ensino efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segunda, quintas e sextas no período da tarde e nas quartas (manhã e tarde), conforme declaração anexa; que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Brejinho - PE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 150 horas, exercendo suas funções na Escola Municipal Ana Alexandrina da Conceição, nas segundas, quintas e sextas no turno matutino e nas terças nos turnos matutino e vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos de magistério, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ANA MARIA MAMEDE NUNES ARAÚJO, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetiva na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, no período da tarde, conforme declaração anexa; que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Teixeira, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos de magistério, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARIA SOCORRO AQUINO SILVA, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, conforme declaração anexa; que é professor (a) efetivo (a) inativa no Governo do Estado da Paraíba, estando aposentada, conforme Portaria - A nº 968, documento anexo; que não exerce outros vínculos, e, que pelo fato de estar aposentada do vínculo de professora no Governo do Estado da Paraíba, possui tempo suficiente para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Maturéia, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce um cargo de professor (a) e possui uma aposentadoria de professora, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

RANICLE SOUZA NASCIMENTO LIMA, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno vespertino, conforme declaração anexa; que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotada na Secretaria de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce um cargo de professor (a) e possui uma aposentadoria de professora, não havendo que se falar em incompatibilidade de**



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 03 de Fevereiro de 2021

Tiragem desta Edição: especial.

horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

GENTIL BARBOSA DA SILVA, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno vespertino, conforme declaração anexa; que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Teixeira, lotado (a) na Secretaria de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções na Escola Municipal Abraão Amândio da Costa no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

EVANIA MARCELINO NOVO, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de agente administrativo (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta das 11h às 17h30 (turno vespertino), conforme declaração anexa; que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Teixeira, lotado (a) na Secretaria de Educação, exercendo suas funções na Escola Municipal Capitão João Alves de Lira no turno matutino (6h30 às 10h30), conforme declaração anexa. Após a Comissão do PAD constatar que o (a) investigado (a) exerce cargos incalculáveis, intimou-a para, no prazo de 48 horas, realizar a opção por um dos cargos, assim, a investigada juntou Requerimento de pedido espontâneo de demissão funcional perante a Edilidade, sendo deferido e publicada sua Portaria de Exoneração, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) não exerce mais cargo na Prefeitura Municipal de Maturéia, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos com o município, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

POLIANA FERNANDES MAIA, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, não apresentou defesa, mas juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetiva na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções na Creche Santa Cecília no turno vespertino, conforme declaração anexa; que é professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Brejinho - PE, lotado (a) na Secretaria de Educação, cumprindo uma carga horária de 150 horas, exercendo suas funções na Escola Municipal Manoel Francisco dos Santos no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARCIA CRISTINA RODRIGUES MONTEIRO, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetiva (a) na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 36 horas semanais, exercendo suas funções nas quartas, quintas e sextas, nos períodos da manhã e tarde (8h às 11h30 e das 12h50 às 14h10), conforme declaração anexa; disse em seu depoimento que é agente administrativo efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Teixeira - PB, lotado (a) na Secretaria de Assistência Social, cumprindo uma carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas e terças, no período da manhã e tarde, todavia, não juntou documentos que comprovassem suas alegações. Após a Comissão do PAD constatar que o (a) investigado (a) exerce cargos públicos incalculáveis, intimou-a para, no prazo de 48 horas, realizar a opção por um dos cargos, juntando prova, assim, a investigada juntou Requerimento de Exoneração Definitiva de Cargo, protocolado

junto a Prefeitura Municipal de Teixeira – PB, conforme documentação anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce apenas o cargo público na Prefeitura Municipal de Maturéia – PB, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, não apresentou defesa, mas juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de guarda municipal na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercendo suas funções nas segundas, quartas, quintas e sextas (7h às 12h e das 13h às 17h) e nas terças de 13h às 17h, conforme declaração anexa; que é vereador na Câmara Municipal de Mãe D' Água, as sessões são quinzenais, nas terças, a partir das 09h, conforme documentos anexos. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce um cargo de guarda municipal e é vereador, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

FAGNER GONÇALVES LOPES, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de supervisor de ensino na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções na Escola Municipal Maria Tâmara Sousa Nascimento, de segunda a sexta, no turno da matutino, conforme declaração anexa; que exerce o cargo de auxiliar educacional contratado, na Prefeitura Municipal de Brejinho – PE, lotado na Secretaria de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções na Escola Municipal São Sebastião, no turno noturno, conforme declaração anexa. Após a Comissão do PAD constatar que os cargos ocupados pelo investigado não podem ser acumuláveis, muito embora haja compatibilidade de horários, intimou-o para, no prazo de 48 horas, realizar a opção de um dos cargos, assim, o investigado juntou declaração da Prefeitura Municipal de Brejinho – PE, declarando que seu contrato fora rescindido em 01 de fevereiro de 2020. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) só exerce o cargo de supervisor de ensino na Prefeitura Municipal de Maturéia – PB, conforme detalhado acima, razão pela qual não há que se falar em acúmulo ilegal de cargo público perante a Prefeitura Municipal de Maturéia, estando em conformidade com o que que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARIA MADALENA DE OLIVEIRA AMORIM RODRIGUES, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, quartas, quintas e terças (quinzenais) no período matutino, conforme declaração anexa; que exercia o cargo de técnica responsável pelo Conselho do Sítio Sabonete, na Prefeitura Municipal de Teixeira, lotada na Secretaria de Educação, cumprindo uma carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções em horário flexível, turno vespertino, todavia, teve seu contrato encerrado em 31 de dezembro de 2020, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce apenas um cargo de professor (a), no Município de Maturéia, visto que o cargo que exercia no Município de Teixeira se encerrou em 31 de dezembro de 2020, conforme declaração anexa. Assim não há que se falar em acúmulo ilegal de cargo público com o Município de Maturéia, uma vez que está em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JOSÉ GOMES DE LIMA, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor efetivo na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, atualmente estando de licença remunerada para cursar o mestrado, conforme



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 03 de Fevereiro de 2021

Tiragem desta Edição: especial.

declaração anexa, e, que é professor na Prefeitura Municipal de Brejinho - PE, lotado na Secretaria de Educação, cumprindo uma carga horária de 200 horas aulas, distribuídas no turno da tarde e noite. Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

DIEGO CAMBOIM DA SILVA, foi ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor efetivo na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas terças e sextas, turno matutino, conforme declaração anexa; que é professor efetivo no Governo do Estado da Paraíba, lotado na Secretaria de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas e quintas, turno matutino e vespertino e nas quartas turno matutino (das 11h10 às 11h55) e no turno vespertino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

Registre-se que, muito embora os investigados: Tamires Caetano Rocha, Isabelle Bauduíno Dantas e José Lipe Martins Sousa tenham sido devidamente intimados, não compareceram para prestar suas declarações, motivo pelo qual a Comissão Processante nomeou o advogado, Dr. Israel José Alves Firmino, inscrito na OAB/PB nº 22971, para ser o Defensor Dativo dos referidos investigados, sendo intimado para apresentar as defesas, no prazo de 10 dias, sendo apresentadas, na ocasião, também analiso os casos e julgo nos termos do Relatório da Comissão, conforme a seguir:

TAMIRES CAETANO ROCHA: a defesa foi apresentada pelo Defensor Dativo, Dr. Israel José Alves Firmino, advogado inscrito na OAB/PB nº 22.971. Nesse sentido, constatou-se com bases dos documentos juntados que exerce o cargo de psicóloga na Prefeitura Municipal de Maturéia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 24 horas semanais, exercendo suas funções nas quartas, quintas e sextas, das 07h às 11h e das 13h às 17h, conforme declaração anexa, e, que é psicóloga na Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PE, lotado na Secretaria de Saúde, exercendo suas funções nas quartas (turno matutino) e nas quintas e sextas (turnos matutino e vespertino das 8h às 12h e das 13h às 17h), conforme declaração anexa. Após a Comissão do PAD constatar que o (a) investigado (a) não comprovou a compatibilidade de horários dos cargos públicos por ela exercida, intimou-a para, no prazo de 48 horas, comprovar a compatibilidade de horários dos cargos, assim, a investigada juntou declarações das Prefeituras Municipais de Maturéia - PB, onde a mesma exerce suas funções nas segundas e terças (manhã e tarde) e nas quartas (manhã), e, de Santa Terezinha - PE, onde a mesma exerce suas funções nas quartas (tarde) e nas quintas e sextas (manhã e tarde), conforme declarações anexas. Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ISABELLE BAUDUÍNO DANTAS: a defesa foi apresentada pelo Defensor Dativo, Dr. Israel José Alves Firmino, advogado inscrito na OAB/PB nº 22.971. Com base nas alegações, constatou-se que a investigada exercia o cargo de médica na Prefeitura Municipal de Maturéia - PB, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 meses, e, em razão do fim do seu contrato temporário, não exerce mais cargo público no Município de Maturéia - PB, estando sua situação resolvida perante a edilidade. Neste sentido, verifica-se que o (a) Investigado (a) não exerce mais cargo público no Município de Maturéia, razão pela qual sua situação funcional, perante a Edilidade fica resolvida, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público com o Município de Maturéia - PB.

JOSÉ LIPE MARTINS DE SOUZA: a defesa foi apresentada pelo Defensor Dativo, Dr. Israel José Alves Firmino, advogado inscrito na OAB/PB nº 22.971. Com base nos documentos juntados, constatou-se que o investigado requereu vacância do cargo que exerce no Município de Maturéia - PB, sendo deferido pelo Prefeito Constitucional de Maturéia, razão pela qual sua situação funcional fica

resolvida perante a Edilidade. Nesse sentido, seu caso fica resolvido perante a Edilidade, estando regular sua situação funcional.

Isto posto, dos 46 (quarenta e seis) investigados, devidamente notificados, apresentaram defesas (sem pedidos de diligências) e foram ouvidos perante a Comissão do PAD, conforme acima detalhado, especificando cada caso, desta forma, levando-se em consideração os parâmetros acima delineados, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 45/2020, JULGO pela licitude na acumulação de cargos dos seguintes investigados: MABEL ARAÚJO DA SILVA; ANA MARIA DE ARAÚJO FERNANDES; BARBARA BERNADETE DE OLIVEIRA BRITO; SIBELE VIEIRA FERREIRA; MARIA DE LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA; MARIA HELANE ALEXANDRE; OSIEL FERREIRA DA COSTA; MARGARIDA REMÍGIO LOUREIRO DE MOURA; ALBA REJANEA BARBOSA DE CARVALHO; MIRIAN PEDROSA; RUSDRAEL ANTONIO FREIRE; CECI EUGENIA NUNES; ELIZABETE BARRETO DE OLIVEIRA; MARIA DAS GRAÇAS SIMÕES PASSOS; KAYRO DOS SANTOS ALMEIDA; KALYNE KARLA ESPERIDIÃO DE SOUZA; CLAUDENORA RAMALHO BATISTA; KALINE LIMA SANTOS; SOSTHENES TELES GUEDES; MARIA JOSÉ DO CARMO LIMA; JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES FIRMINO; GYSLAYNE ALYNE SIQUEIRA DE ARAÚJO; MARIA MADALENA PATRÍCIO PEREIRA DOS SANTOS; ALBERTO WILLIAMS DE FREITAS; CLÁUDIA DE SOUSA SANTANA MEDEIROS; IZABEL FRANCISCA DE ALBUQUERQUE BRITO; LUZIA TRAVASSO DE LUCENA ROCHA; ANA MARIA MAMEDE NUNES ARAÚJO; MARIA SOCORRO AQUINO SILVA; RANICLE SOUZA NASCIMENTO LIMA; GENTIL BARBOSA DA SILVA; POLIANA FERNANDES MAIA; ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA; MARIA MADALENA DE OLIVEIRA AMORIM RODRIGUES; JOSÉ GOMES DE LIMA; DIEGO CAMBOIM DA SILVA; MARIA JOSÉ DE LUCENA SILVA OLIVEIRA; SOLANGE LOPES FERREIRA; FÁTIMA RAQUEL SENA DE LUCENA; EVANIA MARCELINO NOVO; MARCIA CRISTINA RODRIGUES MONTEIRO; FAGNER GONÇALVES LOPES; TAMIRES CAETANO ROCHA; ISABELLE BAUDUÍNO DANTAS e JOSÉ LIPE MARTINS SOUSA, visto que os servidores públicos acima identificados possuem cargo cumuláveis, na forma da Constituição Federal, bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a documentação acostada e em observância ao regramento legal sobre a matéria, conforme detalhado acima. A situação de todos os servidores públicos acima identificados é legal, visto que as acumulações são legais e há compatibilidade de horários, conforme preceitua o art. 37 e 38 da Constituição Federal de 1988. Com relação a investigada IOLANDA ALVES MONTEIRO RAMOS, JULGO pela ilegalidade na sua acumulação de cargos públicos, visto que a mesma consta na lista expedida pelo site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, acumulando três cargos públicos, sendo dois de professora e um cargo comissionado no Governo do Estado da Paraíba, e, muito embora tenha sido intimada para realizar a opção de cargo, não juntou prova de que pediu demissão/exoneração do cargo que ocupa no Governo do Estado da Paraíba, razão pela qual deve ser exonerada do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de Maturéia - PB, podendo ser reintegrada ao cargo com apresentação de prova de que se desvinculou do Governo do Estado da Paraíba. É a decisão final.

Maturéia (PB), 03 de fevereiro de 2021.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -